



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato n.º 051/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, situado na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, André Luís Martins Beserra, RG nº 02711915770 – SSP/BA, CPF nº 419.942.985-20, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, do outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: n.º 13.529.565.0001-02, com sede na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, Salvador-BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por Altamiro José dos Santos, brasileiro, Farmacêutico, documento de identificação civil n.º 0224518208 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 415.027.285-91, firmam, de acordo com a Resolução n.º 22.685/07 do TSE e autorização constante do **Processo n.º 66.120/2013**, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título de empréstimo, de **07 (sete) urnas eletrônicas** e sistema de votação específico, com respectivos programas, para utilização nas eleições para **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão é convencionada pelo prazo de **3 (três) dias**, compreendendo o período de **06 a 08 de novembro de 2013**, necessário à retirada e instalação dos equipamentos, votação, conclusão do processo e devolução das urnas no depósito de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito do servidor designado para acompanhar o processo eleitoral;
2. comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral, eventual suspensão da eleição, ficando a remarcação da data condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
3. retirar as urnas eletrônicas do depósito de urnas de Salvador - Bahia, devolvendo-as no mesmo local;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4. utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;
5. arcar com os custos relativos a :
 - 5.1. publicação na imprensa oficial;
 - 5.2. instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de seus componentes;
 - 5.3. extravio ou dano dos bens cedidos (Portaria nº 081/2012, do TRE-BA).
6. devolver as urnas, no mesmo estado em que se encontravam quando cedidas, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou SEGEP;
7. providenciar a assinatura, pela pessoa credenciada junto ao TRE, de Termo de Responsabilidade pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;
8. fornecer, ao menos 10 dias antes das eleições:
 - 8.1. relação com os eleitores habilitados a votar por meio eletrônico e suas respectivas seções;
 - 8.2. os candidatos (com respectivas fotos, se for o caso) e os cargos que estarão em disputa.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Ceder os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;
2. indicar servidor com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, para acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral.
 - 2.1. O servidor indicado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela guarda das mídias de resultados e programas.
3. fornecer ao Cessionário, se solicitado e ao final do processo eleitoral, uma cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos;
4. efetuar, ao término do processo eleitoral não oficial, e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos que foram cedidos, providenciando-se o seu reparo e a reposição de componentes, se for o caso, aplicando-se o disposto no item 5 da Cláusula Terceira deste Termo de Cessão;
5. apresentar recibo para entrega ao Cessionário quando da devolução das urnas eletrônicas, devidamente assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral designado para acompanhar todo o processo eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer programa que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou de qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo TRE-BA.
2. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.
3. A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pela Justiça Eleitoral.
4. É proibida a posse das urnas eletrônicas por pessoas que não sejam credenciadas pela Justiça Eleitoral.
5. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, bem como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 7.646/87.

[Handwritten signature]
Assente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso de utilização dos equipamentos em outro fim que não o solicitado, o Cedente adotará as providências necessárias à propositura da ação cabível, nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente cessão tem amparo na Resolução n.º 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral e, no que couber, nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para a solução de qualquer controvérsia que porventura surja em decorrência do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 23 de outubro de 2013.

André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA

CARLA DANTAS CASTRO
Assessora Especial da Diretoria-G

CESSIONÁRIO

Dr. Altamiro José dos Santos
PRESIDENTE DO CRF - BA